



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Faculdade de Formação de Professores

Departamento de Educação

Michel Gonçalves Goulart

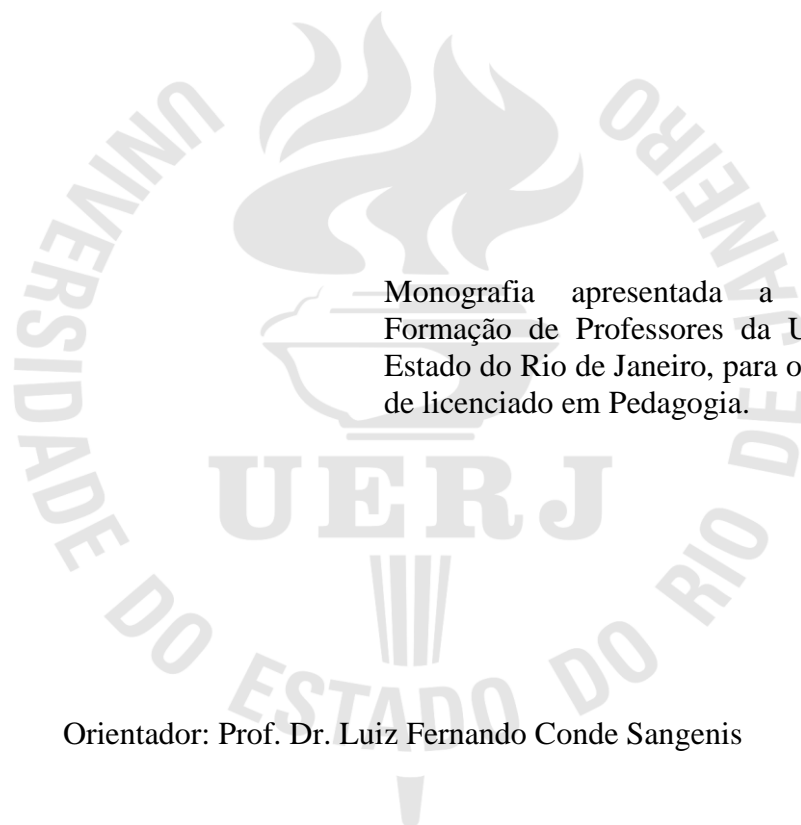
Ensino Religioso na Educação Pública Brasileira

São Gonçalo

2014

Michel Gonçalves Goulart

Ensino Religioso na Educação Pública Brasileira



— Monografia apresentada à Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para obtenção do grau de licenciado em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Conde Sangenis

São Gonçalo

2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CEH/D

G694 Goulart, Michel Gonçalves.
Ensino Religioso na Educação Pública Brasileira/ Michel Gonçalves
Goulart. – 2014.
31f.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Conde Sangenis.
Monografia (Licenciatura em Pedagogia) - Universidade do Estado
do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

1 Ensino religioso. 2 .Escolas 3. Igreja Católica I. Sangenis,
Fernando Conde II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Formação de Professores III. Título.

CDU 343.811

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste projeto final.

Assinatura

Data

Ensino Religioso na Educação Pública Brasileira

Monografia apresentada a Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para obtenção do grau de licenciado em Pedagogia.

Aprovada em _____ de junho de 2014.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luiz Fernando Conde Sangenis - Orientador
Faculdade de Formação de Professores - UERJ

Prof. Dr. (Prof.^a Dra.)
Faculdade de Formação de Professores - UERJ

Prof. Dr. (Prof.^a Dra.)
Faculdade de Formação de Professores - UERJ

2014

DEDICATÓRIA

Ao meu Deus pela misericórdia e amor, a minha família, noiva e cunhada pelo apoio nos momentos difíceis.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Luiz Fernando – meu orientador, paciente e competente.

A Lidiane dos Santos Gimenes – amiga, pela grande ajuda na confecção do trabalho.

A Leylane dos Santos Gimenes – noiva, pelo apoio e estímulo nas horas de desânimo.

A ciência sem a religião é aleijada;
a religião sem a ciência é cega.

Einstein

RESUMO

GOULART, Michel Gonçalves. *Ensino Religioso na Educação Pública Brasileira*. 2014. xx f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) - Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

Esta monografia promove uma reflexão sobre a história do Ensino Religioso no Brasil, mostrando a relação deste item do currículo escolar com a historicidade do ensino público brasileiro e as questões políticas do país. O estudo é centrado na relevância do ensino religioso como área de conhecimento alicerçado na Ciência da Religião; enfatiza e considera a multicultural e religiosa sociedade do país e sua importância na compreensão da nossa cultura, pois a religião é uma constante na história da humanidade. O ensino religioso deve ter como princípio a cultura do diálogo para a construção a paz e do respeito. Na nova proposta pautada nas Ciências da Religião, faz-se necessário uma mudança de paradigma, e o grande desafio atual é a formação docente. A metodologia utilizada para a elaboração deste estudo consistiu em pesquisa bibliográfica acerca do tema proposto.

Palavras-chave: Ensino Religioso, Escola pública, Brasil, Igreja Católica, Religião, Respeito.

ABSTRACT

GOULART, Michel Gonçalves. *Religious Education in the Brazilian Public Education*. 2014. xx f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) - Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

This monograph promotes a reflection on the history of Religious Education in Brazil, showing the relationship of this item of the school curriculum with the historicity of the Brazilian public education and political issues of the country. The study is focused on the relevance of religious education as a field of knowledge grounded in the study of religion; emphasizes and considers multicultural society and religion of the country and its importance in the understanding of our culture, because religion is a constant in human history. Religious education must have as its principle the culture of dialogue to build peace and respect. The new proposal guided in religious studies, it is necessary a paradigm shift, and the great challenge is teacher training. The methodology used to develop this study consisted of bibliographic research on the proposed topic.

Keywords: Religious Education, Public School, Brazil, Catholic Church, Religion, Respect.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. BREVE HISTORIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	15
1.1 O Ensino Religioso na Colônia e no Império	15
1.2 O Ensino Religioso na República	16
1.3 O Ensino Religioso.....	20
2. ENSINO RELIGIOSO COMO COMPONENTE CURRICULAR	22
2.1 Formação Docente para o Ensino Religioso: um desafio.....	26
3. CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

O assunto deste trabalho foi escolhido, em razão do interesse pela educação e pela religião, naturalmente sob a influência dos cursos de pedagogia na UERJ-FFP e teologia no STCN (Seminário Teológico Congregacional de Niterói).

A experiência no terceiro ano do ensino médio, numa escola estadual onde o ER (Ensino Religioso) simplesmente era um horário vago na carga horária semanal de disciplinas, não permitiu saber se havia algum professor para esta disciplina.

O Ensino Religioso no Brasil faz parte da educação escolar desde os tempos do Brasil nas eras Colonial e Imperial. Antigamente, a religião não era uma escolha individual, e sim uma imposição dos colonizadores. O ensino enfatizava a doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana, religião oficial do Império. A meta era homogeneizar as culturas. Com o advento da proclamação da República (1889), se estabeleceu a ruptura entre Igreja e Estado (poder temporal e poder espiritual), assegurando a liberdade de culto e o respeito à diversidade religiosa.

Contudo, o Ensino Religioso, na prática, permaneceu quase que hegemonicamente, ensinando a religião cristã católica. A alteração do Artigo 33 da Lei Nº 9394/96 pela Lei Nº 9475/97 trouxe mudanças significativas na concepção do Ensino Religioso, além de certificá-lo nas escolas públicas.

Portanto, o ER passou a ser concebido como uma relação pedagógica, abrangendo o ser humano no seu todo, a sua interação com o meio, na busca de resposta para as indagações existenciais, sem vincular, em teoria, a uma religião particular. Desse modo, laborar com o Ensino Religioso consiste em ver o Homem como possuidor de uma psique religiosa. Na projeção de formar e de instruir o ser humano integralmente, esse aspecto deve ser levado em conta. A religião, como expressão da espiritualidade humana, existente em todos os povos e civilizações, sempre teve uma posição elevada nas vidas das pessoas e das comunidades. Assim sendo, a instrução que almeja o efetivo progresso do discente não deve negligenciar a educação da religiosidade e do fenômeno religioso, cerne da compreensão do ER.

Neste conceito este item curricular favorece a retomada dos princípios humanos, a partir do entendimento do meio sociocultural da pessoa e dos valores que fundamentam a sociedade. Acredita-se que esse resgate de concepções contribuirá demasiadamente para a boa postura dos educandos no ambiente escolar e em na vida em sociedade, uma vez que a escola possui uma função crucial no tocante ao desenvolvimento pleno dos alunos.

Nesse ponto de vista, é preciso refletir que somos uma civilização multicultural, sendo necessário aceitar a alteridade, bem como superar o modelo confessional dos antigos regimes Colonial e Imperial. Esta é a proposta vigente no Ensino Religioso, alicerçada nas Ciências da Religião. Com o escopo de formar para a cidadania, tendo em vista a diversidade posta por várias etnias, culturas e religiões.

A nova concepção do Ensino Religioso é a ferramenta que ajuda na transposição das controvérsias isoladas de cada cultura, gerando a chance de uma formação crítica do cidadão. Por meio da multiplicidade cultural e religiosa da sociedade brasileira, deve-se trazer ao aluno o conhecimento das religiões, de modo a estimular o crescimento do discente enquanto pessoa, através dos valores dos diversos costumes religiosos.

A partir dessas exposições, intenciona-se elaborar a monografia de final de curso, a fim de promover a reflexão sobre o caráter do Ensino Religioso, como área do conhecimento que enfatiza a historicidade, a pluralidade, a diversidade cultural e religiosa da sociedade. Portanto, o ER caracteriza-se por ser uma seara do conhecimento, cujo objeto de estudo é o fenômeno religioso, que independe de qualquer opção religiosa do indivíduo. Pretende-se conhecer a história do Ensino Religioso no Brasil e engrandecer o ER nas escolas públicas como componente curricular, fazendo uma breve reflexão sobre o desafio da formação docente desse ensino.

Para discorrer sobre este tema, optou-se pelo método qualitativo de pesquisa, tendo por base o levantamento bibliográfico.

O ER oficial é uma temática de grande valor para o alcance de uma sociedade mais tolerante e menos agressiva, que saiba lidar com as diferenças e aceitá-las de forma pacífica. Os ensinamentos passam pelas diversas relações que os alunos têm com o Divino.

O professor tem a chance, não só de trabalhar os valores nas diferentes disciplinas, como também desenvolver projetos que despertem as capacidades para a construção de uma relação mais fraterna e próxima da revelação da espiritualidade.

CAPÍTULO 1

BREVE HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

1.1 O Ensino Religioso na Colônia e no Império

Nos tempos que o Brasil ainda era uma colônia, a preocupação fundamental do governo lusitano era aumentar sobremaneira os domínios da fé cristã nas terras conquistadas. A criação de uma civilidade católica, no formato da sociedade portuguesa da época, era um dos objetivos do projeto colonizador português. A catequização dos povos indígenas e dos escravos era uma tarefa deveras fundamental para a fundação de uma sociedade cristã.

A pregação do cristianismo e a catequização desses povos foi, de certa maneira, precursora do ensino religioso, da educação e da formação religiosa no país, de acordo com os princípios da moral e da doutrina Romana. A primeira documentação legal que trata sobre a educação religiosa de forma mais definida remonta às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, as quais previam a incumbência dos proprietários de escravos sobre o cuidado com a formação religiosa dos mesmos. A função dada aos párocos era a de ensinar a doutrina católica aos escravos e aos garotos. Nesta época não podemos falar de ensino religioso como uma disciplina e sim de uma formação de caráter religioso.

Aos meninos eram ensinadas a leitura e a escrita por meio dos textos religiosos. Dessa forma, acontecia a alfabetização e a doutrinação das crianças de acordo com os fundamentos da religião católica. A preocupação do poderio local da época era conciliar o ensino das letras e da matemática com o ensino da religião. Assim fazendo a manutenção e a facilitação do regime de padroado.

O rei de Portugal e, posteriormente, o imperador eram os governantes da Igreja Católica no Brasil, poderiam até nomear bispos e pagavam o ordenado do clero. A Igreja Católica estava sujeita ao Império e o seu funcionamento muito se assemelhava a um departamento deste.

A segunda documentação provém do Código de Direito Canônico (1918), o qual dispõe que a formação religiosa da mocidade, em qualquer escola, está sujeita à autorização e inspeção eclesiásticas. A educação era comandada e praticamente monopolizada pela Igreja Católica, que detinha as instituições de ensino. Os padres eram os professores e disseminadores da doutrina e tradição católicas.

Durante o império, o ER estava situado num contexto de união entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica. A Constituição de 25 de março de 1824 declarava em seu artigo 5º que a Igreja Católica Apostólica Romana era a religião oficial do Império. Reportando-se a esta época, assevera o autor que:

O Ensino da Religião Católica, nas escolas públicas brasileiras, no Período imperial era uma consequência da união entre o Estado e a Igreja. Essa herança dos tempos coloniais chegaram a tal ponto que houve quem dissesse que a Igreja Católica no Brasil nada era do que um apêndice da administração civil. (Junqueira, 2004 p. 28).

A primeira legislação no império que trata sobre o ER data de 15 de outubro de 1827. Essa lei prescreve a criação de escolas em todos os municípios, cidades e lugares mais populosos do país. Em seu artigo 6º estabelecia que: “os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, decimais, proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e a apostólica romana”.

Junto com a Igreja Católica, outras doutrinas do cristianismo ou mesmo outras concepções de mundo passam a entrar, ainda que de forma sutil, na sócio-política do País. Roma não poderia ser a única formadora de opiniões e orientadora dos corações, quando nesse mesmo período entram em cena as igrejas reformadas, as seitas maçônicas e as correntes positivistas e liberais.

Já no final da década de 60 do século XIX, o ER começou a ser retirado das escolas públicas brasileiras. No fim do período imperial, o ER perdeu espaço, e foi trocado pela matéria de educação moral e cívica. Outra alteração que acontece nesta época se refere ao fato dos alunos não-católicos serem desobrigados de assistir aulas de ensino religioso de formação católica. Essa matéria da educação moral e cívica buscava primariamente difundir e encucar nas novas gerações os valores republicanos, seculares e as chamadas virtudes cívicas. A disciplina em questão começa a ganhar muito destaque nos primeiros momentos do regime republicano, porque se torna um importante e valioso instrumento para a formação de uma nova identidade nacional desassociada da Igreja Católica.

Os maiores incentivadores desta disciplina positivista são os maçons e os republicanos. Tentava-se de certa maneira a gênese de uma religião cívica, uma religião de toda a Humanidade como queria a filosofia positiva de Comte, essa alicerçada na razão e no culto do progresso científico, criando-se uma mística nacional articulada em torno dos princípios republicanos e positivistas.

1.2 O Ensino Religioso na República

A era Republicana foi inaugurada em 1889 e o sistema do padroado encontrou seu fim. No decreto de 7 de janeiro de 1890, é separada a Igreja do Estado, ocorrendo a secularização. A laicização do Estado foi confirmada e afirmada na Constituição de 1891. Vários itens da sociedade da época, até então ligada à Igreja, se secularizaram. Essa Constituição instituiu o casamento civil, a secularização dos cemitérios, o término da oneração estatal para qualquer culto religioso.

O Estado laico brasileiro ecoou na educação, começando por Rui Barbosa que oficializou a educação secular através do Decreto Nº 19.941, de 30 de abril de 1931. O ER foi retirado das escolas públicas em nome da laicidade do ensino. Os positivistas e os liberais defendiam a separação entre a religião e o Estado e entre o poder temporal e o poder espiritual.

A Igreja Católica reagiu a essa secularização com a liderança dos bispos brasileiros (D. Sebastião Leme, D. João Becker e D. Vicente Scherer) e da intelectualidade católica (Pe. Leonel Franca, Mario de Lima, Alceu Amoroso Lima). De orientação conservadora, eles queriam promover a diferença do poder espiritual em relação ao poder temporal, todavia eram contra ao total cisma entre Igreja e Estado. Nesse sentido, a liderança mencionada acima entendia que a Igreja deveria comandar o poder espiritual e tudo aquilo que se relaciona com as questões espirituais e sobrenaturais. Já o poder temporal deveria se preocupar com as questões naturais e de ordem política e social. Ambos os poderes tinham suas responsabilidades e competências específicas, mas deveriam viver em clima de harmonia e aliança.

Para o bispado brasileiro e para os intelectuais católicos conservadores da República Velha, o ideal de uma escola laica, pública, neutra e indiferente em matéria religiosa era uma ideia impossível. Os líderes viam esse tipo de escola indiferente como formadora de ateus e irreligiosos. No ponto de vista dos pensadores e dos bispos católicos não era razoável que a maior religião do Brasil, o catolicismo, não fizesse parte do ensino nas escolas públicas. Dessa forma, as crianças e adolescentes não necessitavam de uma mera educação laica e sim de uma educação religiosa católica para formar a alma, para moldar o caráter cristão e sua personalidade de acordo com os princípios do catolicismo.

A retirada do ER nas escolas públicas foi interpretada por alguns Católicos brasileiros das primeiras décadas da República como um instrumento de descristianização do povo brasileiro.

Entretanto, para os grupos laicistas (liberais, maçons, positivistas, socialistas e alguns grupos protestantes), os apoiadores do ensino laico não queriam a existência do ER nas escolas públicas, uma vez que significava a presença da Igreja dentro da escola, servindo aos interesses dos Católicos. Desse modo, o Ensino Religioso sendo confessional entraria em notório choque com a laicidade do Estado e com a separação entre o poder espiritual e o poder temporal.

É necessário destacar, na Igreja Católica, o esforço do padre jesuíta Leonel Franca, que no começo dos anos 20 do século passado e mais intensamente nos anos 30, ajudou a mobilizar e a reorganizar uma nova aproximação do Estado, iniciando uma nova era que pode ser denominada de Restauração Católica ou Neo-Cristandade Brasileira.

Já em 1931, o Presidente Getúlio Vargas decretou a reintrodução do ensino religioso nas escolas públicas, porém de forma facultativa.

A autonomia no campo educacional no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) foi uma das muitas reivindicações feitas, sendo a laicidade um dos aspectos educacionais defendidos no Manifesto, o qual acabou discordando totalmente do Decreto Nº 19.941/31, que tornou facultativo o ensino religioso nas escolas públicas, do primário ao secundário, e contemplando também as escolas normais de todo o país. Portanto, o mencionado diploma legal foi de encontro ao princípio republicano de Estado laico.

Em 1934, entrou em vigor uma Constituição nova, normatizando o ensino religioso no seu artigo 153 que define: “O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.” (BRASIL, 1934)

No ano de 1946, passou a valer outra Constituição, que abordava o tema da seguinte maneira: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.” (BRASIL, 1946).

Na década de sessenta, mais precisamente em 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) retratada no seu artigo 97:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Ainda na mesma década, a Constituição Federal dispõe que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio”. (BRASIL, 1967).

No final da ditadura militar e no começo da redemocratização do Brasil, a Assembleia Constituinte de 1987/88 aprovou no artigo 210, parágrafo primeiro que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. O artigo 5º define que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. No artigo 19 consta:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (BRASIL, 1988).

Podemos fazer uma comparação da aprovação desse artigo com a atuação vencedora dos defensores do ensino religioso em detrimento aos que defendiam a educação laica nas escolas públicas do país. A emenda popular favorável à laicidade recebeu somente 280 mil assinaturas, entretanto o apoio à manutenção do ensino religioso nas escolas públicas teve uma maioria esmagadora de 800 mil assinaturas.

É importante ressaltar que as redes estaduais de ensino foram expressamente incumbidas de definir os conteúdos do ER, o que acontecia até então de forma implícita. Outra competência foi a implementação de normas para a habilitação e a admissão de professores, desde que consultadas as entidades civis correspondentes às diferentes denominações religiosas.

A partir do extrato político acumulado em decorrência do processo constituinte, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil aprimorou sua atuação majoritária, por meio da criação do Fórum Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, entidade civil que reúne associados individuais e institucionais, tendo como formas de atuação a organização de congressos, a realização de cursos não presenciais, lançamento de livros educacionais e de um periódico temático, além de manter um sítio eletrônico.

De acordo com os ensinamentos de Luiz Antônio Cunha, tem-se que:

O FONAPER atua em todo o país, e desenvolve uma dupla atividade. No interior do campo religioso, ele exerce a posição diretiva da Igreja Católica sobre as demais confissões religiosas, especialmente as do espectro cristão; fora desse campo, ele exerce influência sobre os campos político e educacional. Essa influência tem o sentido da defesa da efetivação do ER nas escolas públicas e da inclusão, na legislação de cada sistema, de um conteúdo interconfessional, com professores credenciados pelas entidades religiosas, inseridos no corpo docente por concursos públicos e remunerados pelo Estado. (CUNHA, 2005).

O texto de 1996 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) define:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável ministrada por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Em julho de 1997, entra em vigor um novo texto do artigo 33 da LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475):

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Em 2009, o Congresso Nacional aprovou o acordo firmado entre o Brasil e o Estado do Vaticano, assinado pelo Executivo em novembro de 2008. Desse modo, foi criado um novo dispositivo, diferente da LDB – Lei de Diretrizes e Bases:

Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação".

Independentemente da ministração da disciplina ER, é comum, nas escolas públicas brasileiras, a presença de práticas religiosas às vezes predominantemente católicas e outras vezes implícitas. Ritos escolares, festas cívicas e materiais didáticos estão frequentemente permeados de componentes religiosos, assim como é comum a oração ao início das aulas ou das refeições. Apesar disso, as políticas de oficialização do ER encontraram uma resistência passiva no interior das escolas, principalmente em grandes centros como o Rio de Janeiro.

1.3 O Ensino Religioso

O ER sempre foi muito mais do que aparenta, além de ser componente que faz parte do currículo em escolas públicas. Como pano de fundo, existe uma divergência entre secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais valiosos.

Na parte ocidental do planeta, em suas civilizações, mais precisamente no começo do século XV, com o advento da modernidade, a religião perdeu a centralidade do poder, o qual foi deslocado para o antropocentrismo, sendo mais acentuado o distanciamento do Estado em relação às religiões.

O Estado se tornou laico, portanto tornou-se equidistante dos cultos religiosos sem assumir um deles como religião oficial. A modernidade vai se distanciando cada vez mais das religiões. A laicidade fortaleceu a liberdade de expressão, de consciência e de culto.

Todas as formas de cultos são aceitas e respeitadas, não sendo adotado nenhum como oficial, desse modo o Estado oferece liberdade as religiões para que os cultos sejam livres, sem um controle no que toca à especificidade. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, que a religião deixa de ser estatal e passa para a esfera privada, quase de foro íntimo.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, sem diferir muito no ER de todas as outras constituições federais desde 1934, atendeu a pressão de grupos religiosos, incluindo o ensino religioso dentro de um dispositivo constitucional como disciplina em seu art. 210, § 1º. Um ponto que vale ressaltar aqui, é que o ER é de matrícula facultativa. É uma regra nacional que engloba o conjunto dos sistemas e suas respectivas redes públicas e privadas.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a primeira versão do art. 33, através do parecer CNE nº 05/97, se pronunciou a fim de dirimir a questão relativa aos ônus financeiros da oferta desta disciplina pelo poder público já que “haveria violação do art. 19 da Constituição Federal que veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas”. E afirmava também:

[...] por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1997).

Essa redação não foi vista com bons olhos pela maioria das autoridades religiosas, principalmente as católicas, onde o foco era pressionar o chefe do executivo a vetar essa redação. Dessa forma foi assumido o compromisso de modificar o art. 33 por meio do projeto de lei, assim resultando na lei nº 9.475/97. Nela, o art. 33 passou a ter os respectivos termos:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplinas horárias normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

São mantidos o princípio constitucional da oferta obrigatória e a matrícula facultativa para a disciplina nos horários normais. No ensino fundamental, a nova versão do parecer CNE nº 05/97 é omissa no tocante à vedação anterior, causando ônus para os cofres públicos e abrindo a possibilidade de recursos públicos dos sistemas para essa oferta, mas vedando explicitamente qualquer forma de proselitismo e impondo o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil.

CAPÍTULO 2

2. ENSINO RELIGIOSO COMO COMPONENTE CURRICULAR

Num mundo capitalista, agitado e em grande mudança por causa da globalização e por consequência do alto índice de acesso diário a muita informação, através das tecnologias de comunicação, fica clara a importância de mudanças de paradigmas na educação em geral e mais especificamente no ER, pois o cenário religioso também passa por modificações e o modelo confessional encontra dificuldades de se manter.

A religião sempre foi contínua na história da raça humana. Não há povo, sem religião, sem uma tradição religiosa, por mais variadas que sejam as culturas humanas, a história e outras ciências mostram que a religião é uma constante da existência humana.

A busca religiosa é, necessariamente, algo de foro íntimo, de escolha pessoal, entendemos que o ensino da religião na escola deve acontecer, mas sem o proselitismo de qualquer religião, sem o pressuposto da religiosidade (educação religiosa), todavia com o pressuposto pedagógico e científico do ensino das religiões. Este modelo propõe uma educação para a cidadania, para o saber lidar com as diferenças e com o outro, está baseado e fundamentado no âmbito das ciências.

Por meio das pluralidades cultural e religiosa da sociedade brasileira, a escola tem que ministrar ao indivíduo o conhecimento do fenômeno religioso, os seus componentes sociológicos, históricos e epistemológicos, a fim de promover o desenvolvimento do

educando enquanto pessoa, por intermédio de valores e atitudes presentes nas várias tradições religiosas, favorecendo assim o entendimento e o respeito à diversidade cultural.

Desse modo, pensar na importância do Ensino Religioso como um componente do currículo escolar é uma grande tarefa para o professor. É necessário fazer a diferenciação do ensino e da educação para que não haja confusão entre o Ensino Religioso e a educação religiosa. A definição de Educação é um conceito muito amplo, é pensada como uma forma de desenvolvimento das capacidades intelectual, moral, física e de socialização. Assim, pensamos que a educação religiosa ocorre todo o tempo, em qualquer patamar da vida do indivíduo, pois no convívio em sociedade estamos constantemente sujeitos a vários contatos com as diversas religiões.

O Ensino Religioso na escola acontece de maneira metódica e prática em um local específico, buscando alcançar objetivos mais precisos. Cabe inserir o raciocínio de Cortella (2007):

O ensino, portanto, é um dos caminhos pelos quais a educação acontece, nem o único, nem sempre o mais perene e emancipador, mas um dos que mais eficácia apresenta. É essa a razão de a escola, um local também de educação no sentido geral, ser, particularmente, entendida como Instituição de Ensino. (CORTELLA, apud SENA, 2007, p.12)

Para fazer o ER sistematizado nas escolas é preciso pensar a sociedade pluralista e multicultural da qual fazemos parte, e considerar a importância da religião no país, bem como a sua função no entendimento da nossa cultura. É necessário que ocorra a cultura do diálogo e do respeito, com vistas à implementação de uma educação religiosa pluralista, dessa forma será aceita a alteridade e a diversidade.

Em tempos idos, ser religioso não era uma escolha pessoal, mas professar uma religião era questão de cidadania. Atualmente sabemos que o Estado brasileiro é laico. Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o artigo 5º, inciso VI diz que: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.” Com essa legislação, a Igreja Católica deixa de ser hegemônica no campo religioso brasileiro, abrindo uma nova perspectiva religiosa decorrente do pluralismo cultural e religioso. Isso tem seus reflexos na escola e também no ER.

Consoante os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso – PCNERS:

Em todo o país há grande esforço pela renovação do conceito de ER, da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar. Esse esforço objetiva redefinir a sua identidade. (, 1997, p.18).

Nesse momento começa um debate para repensar a concepção do ER em uma perspectiva pedagógica, baseado na compreensão de área do conhecimento, e com princípios que lhe deem um caráter singular no âmbito educativo. Assim, norteado pelos PCNERS - Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), o Ensino Religioso passa a focar o perfil pedagógico, propondo uma nova leitura das questões religiosas da população, educando para formar cidadãos que saibam dialogar e respeitar o outro.

É deveras importante levar em consideração o multiculturalismo construído por vários povos e religiões, uma vez que somos todos iguais, enquanto raça humana, cada um com a sua individualidade. É importantíssimo dialogar com a diversidade, vendo que a beleza da humanidade está em suas diferenças. Nesse esteio, o respeito pelo outro e pela coletividade advém do respeito e do acolhimento aos indivíduos e suas singularidades.

É nesse novo divisor que está firmada a atual proposta para o ER, incluindo-o no âmbito escolar, como pressuposto para a construção da paz na sociedade. Ademais, a tolerância contribui para uma educação promovedora da cultura da paz, desencadeando a prática do respeito mútuo. Destarte, o que se quer é um Ensino Religioso que contemple a dimensão religiosa humana, com vistas à sua formação cidadã.

Nesse contexto, o docente deve trabalhar os conteúdos, tendo como referência os PCNERS - Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, amparados pela Constituição, e com respaldo na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, Artigo 33, modificado pela lei 9475/97 ao determinar que:

Art. 33 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando respeito à diversidade cultural, religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Nesse ponto de vista, o Ensino Religioso deve sobrepor a teia cultural existente na nossa sociedade, trazendo o entendimento acerca dos aspectos básicos que integram o fenômeno religioso, a partir das experimentações religiosas percebidas no contexto do indivíduo. Fica latente que o Ensino Religioso, pelas leis de ensino, é conceituado como o campo do conhecimento que consiste no estudo das religiões, o que justifica sua presença nas instituições de ensino. E para melhor sistematizar este ensino e atingir as metas traçadas, é preciso construir os temas/conteúdos/conhecimentos a serem ministrados neste espaço, em conformidade com a didática para a criação dos projetos de ensino. O ER está presente na estrutura escolar com o escopo de explorar o fenômeno religioso e de conferir ao aluno um aprendizado para o desenvolvimento físico, cognitivo, moral e espiritual do indivíduo.

Culturas e Tradições Religiosas; Historicidade das religiões; Escrituras Sagradas; Teologias Comparadas; Ritos devem ser englobados no currículo do ER. Cabe frisar que há também liberdade da escola e do professor em tratar outros assuntos tidos como importantes no processo de formação dos educandos. Nessa linha de pensamento, o Ensino Religioso deve abordar, na sala de aula, conteúdos que proporcionem ao educando a construção de interações e relações entre os saberes que traz do seu cotidiano e os conhecimentos e vivências religiosas dos seus pares na escola, e somando-se a isso os conhecimentos transmitidos pela instituição de ensino, oportunizando ao educando a edificação do seu saber religioso por meio da observação e reflexão, agregado ao seu aprendizado obtido na escola.

O questionamento existencial, a busca de sentido da existência e a sensibilidade para o místico são proporcionados dentro da atmosfera escolar. E por meio do estudo da religião, da reflexão e do acúmulo de conhecimento, o educando forjará a sua intelectualidade na diversidade cultural da sala de aula, ao mesmo tempo em que será instruído para a aceitação das diferenças, formando pessoas com massa crítica, desprovidas de intolerâncias religiosas e receptivas ao debate e a alteridade.

É necessário que o docente esteja alicerçado em fundamentos científicos, mas com o elemento pedagógico que se traduz no ensino das religiões, a fim de as suas práticas pedagógicas promovam a democracia e o multiculturalismo, formando indivíduos em seu contexto religioso, algo presente no cidadão e na comunidade.

A concepção religiosa sempre foi presente no desenvolvimento do tecido histórico da raça humana. O advento das religiões e das denominações religiosas é um fator histórico que responde as necessidades de sobrevivência da humanidade. Como fala o PCNERS :

O ser humano constitui num ser em relação. Na busca de sobreviver e dar significação para sua existência ao longo da história desenvolve as mais variadas formas de relacionamento com a natureza, com a sociedade e com o Transcendente, na tentativa de superação da sua provisoriedade, limitação, ou seja, sua finitude. (PCNERS, 1997, p.18-19).

A relevância do ER como elemento do currículo escolar tem como base o testemunho de diversos pensadores e estudiosos que veem a religiosidade como uma entrada para o entendimento de parte da natureza humana. Desse modo, vale mencionar Jung (1983), que em trabalhos científicos sobre a psique humana, se viu defronte ao fenômeno religioso, de maneira tal que este passou a ser um ponto de destaque em suas pesquisas. E nesses artigos Jung reconhece que a mente humana é naturalmente propensa e impulsionada à busca do Divino e a com Ele interagir por meio da religião. Para ele as religiões estão intimamente ligadas à alma humana como tudo que elas são e demonstram. Dentro da corrente que ele defende, o mesmo trata sobre a relação da psicologia com a religião:

Visto que a religião constitui, sem dúvida alguma, uma das expressões mais antigas e universais da alma humana, subentende-se que todo o tipo de psicologia que se ocupa da estrutura psicológica da personalidade humana deve pelo menos constatar que a religião, além de ser um fenômeno sociológico ou histórico, é também um assunto importante para grande número de indivíduos. (Jung, 1983, p.1)

A busca pelas divindades é uma questão sociológica que inerente a todos os aspectos da vivência dos povos, uma vez que não depende de uma religião formal ou não. Todos os seres humanos têm a sua religiosidade. A pesquisa sobre a religião possibilita um melhor entendimento acerca da realidade humana. Portanto é essencial esse conteúdo nos currículos escolares, pois a perseverança do fenômeno religioso demanda um ensino em torno dele, fortificando o pensamento do ER.

Nesse contexto o ser humano explora o novo, a fim de encontrar respostas as suas perguntas sobre o sagrado, que estão implicitamente contidos no presente e diluídos no cotidiano. E como item curricular, o ER almeja debater a complexidade do Homem como ser aberto a novos pontos de vista do Divino, existentes no tempo e na história.

A religião, nesse contexto, passa a compreender o Divino no que diz respeito à humanidade e ao seu meio social, colaborando para o entendimento do acontecimento religioso na alteridade da população. Portanto, é importante o aspecto de que nos ambientes escolares há distintas opções de fé, o que leva o educando a aprender e a respeitar essas diferenças, uma vez que ele entenderá que a religião faz parte da cultura de um povo.

O indivíduo traz os seus pressupostos adquiridos nos primeiros anos de vida e a partir de suas experiências, devendo isso ser respeitado, além de o docente saber administrar esses pressupostos direcionando-os para a compreensão do aspecto religioso que induziu a civilização no Brasil. Como estão notórias as influências africanas, indígenas e europeu-cristã, é mister a aceitação do diferente, sendo um marco para este componente curricular.

2.1 Formação Docente para o Ensino Religioso: um desafio

No intuito de abranger os desejos do hodierno povo brasileiro, acerca da ministração do Ensino Religioso, os estabelecimentos de ensino superior, em consonância com os sistemas de ensino, têm a missão de credenciar o profissional, promovendo a pesquisa, a extensão e o ensino.

O aperfeiçoamento da formação dos professores é um dos requisitos legais, que desafia a práxis pedagógica. A LDB N° 9.394/96, em seu artigo 62 dispõe sobre a formação

de docentes para atuar na educação básica: esta formação deve ser em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, e no artigo 67, trata sobre o devido reconhecimento aos profissionais da educação promovendo, entre outros direitos, o aprimoramento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.

Nesse sentido, há uma dualidade no que diz respeito à formação do docente de Ensino Religioso, pois ao mesmo tempo em que a LDB Nº 9.394/96 em seus Artigos 62 e 67 dispõem respectivamente sobre a graduação superior para trabalhar na educação básica, da valorização dos profissionais de educação, e aperfeiçoamento profissional, por outro lado os §§ 1º e 2º do Artigo 33 da Lei Nº 9.475/97 asseveram que:

§ 1º os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

De acordo com a Lei Nº 9.475/97, o CNE se desobriga de estabelecer os conteúdos e a habilitação para a admissão dos docentes, uma vez que tal encargo fica sob a responsabilidade dos diferentes sistemas de ensino. Dessa forma, não é possível antever a heterogeneidade das diretrizes estaduais e municipais e, estabelecer uma norma curricular homogênea para uma licenciatura em Ensino Religioso que contemple as diversas opções, uma vez que a Lei nº 9.475/97 não trata sobre a formação de professores, ou seja, não estabelece regras para habilitação e contratação dos mesmos. Esta é uma particularidade vigente do Ensino Religioso, enquanto seara do saber.

CONCLUSÃO

Nesta monografia, verificaram-se, de forma sucinta, alguns tópicos relevantes correspondentes ao ensino religioso na educação brasileira, utilizando uma contextualização histórica. Ficou demonstrado o início da educação religiosa no Brasil colonial e como este evento histórico influenciou na religião do povo, refletindo também um fenômeno social mais amplo. O cisma entre religião e Estado (entre o poder espiritual e o poder temporal) decorreu dos acontecimentos históricos, sociais e filosóficos pelos quais os alguns reinos europeus vinham passando, no que pertine a laicização. Foram visualizados também alguns períodos históricos e o jogo entre o poder espiritual e o poder temporal, mas precisamente, entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro.

É imprescindível a análise da parte prática do ensino religioso nas escolas. Ademais, foram verificados os problemas e os desafios legais, pedagógicos e socioculturais enfrentados pela introdução e manutenção desta disciplina na educação. Foi possível apreender que, em sua maioria, o ER serviu mais para propósitos políticos do que para um interesse na educação.

No tocante ao debate sobre religião, entende-se que a mesma pode ser estudada mais eficazmente como temática transversal por todas as Ciências Humanas e suas Tecnologias e Filosofias.

Mas, como se sabe, o ER já é um fato na educação, já integra a grade curricular das escolas públicas brasileiras. Portanto, o objetivo principal não era promover a descontinuação da disciplina e sim incentivar a sua evolução, desde que ela se faça de uma forma científica e com um objeto de estudo específico como as demais ciências escolares.

Por fim, destaca-se a relevância de uma presença maior do Estado na oferta desta disciplina, promovendo por meio de leis os recursos necessários para a formação específica dos educadores na área. E criando normas mais definidas de padronização pedagógica, tendo em mente os interesses dos educandos neste conteúdo tão importante para as suas vidas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. O que é Religião? São Paulo: Loyola, 1999.

BLANCK, Lilian de Oliveira (et al). Ensino Religioso no Ensino Fundamental. São Paulo: Cortez, 2007.

BONAVIDES, P.; AMARAL, R. Textos Políticos da História do Brasil. Brasília: Senado Federal, (1996, p. 142. v. 1). IMPÉRIO DO BRASIL. Documentos complementares do Império do Brasil, 15 de outubro 1827.

BRASIL. Constituição (1824). Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24> Acesso em: 08 set. 2012.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 fevereiro 1891. In: BLANCK, Lilian de Oliveira (et al). Ensino Religioso no Ensino Fundamental. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. Constituição (1891). República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 09 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1937). República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37>. Acesso em: 09 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1934). República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 9 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 09 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 09 set. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Decreto n.º 19.941 de 30 de abril de 1931. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decreto%2019.941-1931sobre%20o%20ensino%20religioso.htm>. Acesso em: 15 out. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943. Estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial, que é o ramo de ensino de segundo grau. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=dec-lei6141-1943>>. Acesso em: 10 set. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 8.529, de 02 de janeiro de 1946. Estabelece a Lei Orgânica do Ensino Primário. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 set. 2012.

BRASIL. Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 10 set. 2012.

BRASIL. Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l5692_71.htm>. Acesso em: 10 set. 2012.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/l9394_96.htm>. Acesso em: 15 set. 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Diversidade Religiosa e Direitos Humanos. Brasília, DF, 2004. 37 p. Disponível em: <www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/promocaodh/>. Acesso em: 08 set. 2012.

CÂNDIDO, Viviane Cristina (2005). Fonaper – 10 anos de uma história que, em si mesma, já aponta pra o futuro. In: JUNQUEIRA, S.R.A. & OLIVEIRA, L.B. (orgs.). O Ensino Religioso: memória e perspectivas. Curitiba: Champagnat, p.21-34.

CECCHETTI, Elcio; BLANCK, de Oliveira. Formação Docente em Ensino Religioso: espaço de diversidade e exercício de alteridade. Diálogo: Revista do Ensino Religioso, v. 14, n. 54, São Paulo, p. 9-11, maio/julho 2009.

CORTELLA, M. S. Educação, Ensino Religioso e Formação Docente. In: SENA, Luzia (Org.) Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p.11-20.

CUNHA, L. A. Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino Religioso. Disponível em: <<http://www.educacao.ufrj.br/artigos/n2/numero2-lacunha.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. (1993), “Ensino Religioso e Escola Pública: o Curso Histórico de uma Polêmica entre Igreja e Estado no Brasil”. Revista de Educação, 17: 20-37.

DINIZ, Débora. A Liberdade Religiosa está ameaçada. ISTO É. São Paulo, v.35, n. 2164, p. 6-12, maio 2011. Entrevista concedida a Solange Azevedo.

FERNANDES, Ir. Madalena. Afinal, o que é o Ensino Religioso? São Paulo: Paulus, 2000.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. Ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1996.

FONAPER. Disponível em: <www.fonaper.com.br>. Acesso em: 26 nov. 2012.

FORUM NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. 2 ed. São Paulo: Ave Maria, 1997.

GILZ, Claudino. O Livro Didático na Formação do Professor de Ensino Religioso. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

GRUEN, Wolfgang. O Ensino Religioso na escola. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. Desafios e perspectivas da docência de Ensino Religioso. Diálogo: Revista de Ensino Religioso, n. 54, São Paulo, p.12-15, abril 2009.

JUNG, C. G. Psicologia e religião. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

JUNQUEIRA, Sérgio R.A; RAUL, Wagner. O Ensino Religioso no Brasil. Curitiba. Champagnat, 2004.

JUNQUEIRA, Sérgio R.A.; CORRÊA, Rosa L. T.; HOLANDA, Ângela M. R. Ensino Religioso: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007.

MATOS, Henrique Cristiano José. Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil. São Paulo: Paulinas, 2002. Tomo 2.

MOURA, Glória. Ritmo e ancestralidade na força dos tambores negros: o currículo invisível da festa. Tese de doutorado em Educação. São Paulo: Faculdade de Educação/USP, 1997.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de. Ensino Religioso no Ensino Fundamental. São Paulo: Cortez, 2007.

PASSOS, J.D. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia (Org.) Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p.21-45.

SENA, Luzia (Org.) Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006.

XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado; RIBEIRO Maria Luisa; NORONHA, Olinda M.; História da Educação: A Escola no Brasil. São Paulo: FTD, 1998.